



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

**CONTRATO DE DEMANDA FIRME PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E
COLETA DE ESGOTOS COM TARIFA DIFERENCIADA
01/10 RV111**

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, com sede nesta Capital, à Rua Costa Carvalho, n.º 300, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 43.776.517/0001-80, doravante designada **SABESP**, neste ato representado na forma de seus estatutos, e o **CONDOMÍNIO TAUBATÉ SHOPPING CENTER**, com sede na cidade de Taubaté, neste Estado, a Av. Charles Schneider, 1700, inscrito no CNPJ n.º. 57.532.665/0001-63, neste ato por sua representante legal a **AD SHOPPING - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SHOPPING CENTERS LTDA**, com sede em Paraibuna/SP, na Av. Major João Elias de Calazans, n.º. 83, sala 06, Bairro Centro, CEP 12260-000, com escritório em São Paulo/SP, na Av. Eng.º Luís Carlos Berrini, n.º. 1178, conjunto 71, Bairro Brooklin, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 65.040.727/0001-48, neste ato representada na forma do seu contrato social, simplesmente denominado “**CONTRATANTE**”, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de água potável, bem como os serviços de coleta de esgotos dos imóveis que estão sob a responsabilidade do **CONTRATANTE**, localizados conforme endereços listados no **ANEXO I – Relação dos Imóveis/água e esgotos – RGI’s**, Objetos do Contrato.

CLÁUSULA 2ª - PREMISSAS

- 2.1 Os imóveis constantes do **ANEXO I**, na celebração do contrato, atendem aos critérios estabelecidos pela **SABESP** para a obtenção do benefício da tarifa diferenciada, conforme **ANEXO II**.



CLÁUSULA 3ª - TARIFAS

- 3.1 A tarifa contratada, para o faturamento da água fornecida e esgoto coletado pela **SABESP** ao **CONTRATANTE**, foi estabelecida de acordo com o Comunicado 04/09, item 5.2.2 – Para Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos com Contrato de Demanda Firme - publicado no D.O.E. em 12/08/2009.
- 3.2 Para efeito de faturamento considerar-se-á a tarifa vigente na data da primeira leitura, das ligações constantes do **ANEXO I**, do mês subseqüente ao da assinatura do contrato, efetuada dentro do Cronograma de Faturamento e Arrecadação da **SABESP**.
 - 3.2.1 Os reajustes serão aplicados conforme as tarifas diferenciadas para fornecimento de água e/ou coleta de esgotos com contrato de demanda firme, estabelecidas no comunicado tarifário vigente.
 - 3.2.1.1 O reajuste será aplicado no início da sua vigência, proporcional aos dias de consumo na nova tarifa, para cada ligação, atendendo aos critérios de cálculos descritos na Cláusula 7ª - Faturamento e Cobrança.
- 3.3 Na revisão de demanda firme, se houver alteração de tarifa, o valor incidirá, integralmente, a partir da primeira leitura subseqüente à revisão nas ligações constantes do **ANEXO I** deste contrato.
- 3.4 Tendo como base de cálculo o histórico do consumo de água, a tarifa contratada é estabelecida a partir de um consumo mínimo igual a **5.500m³/mês**, cujo pagamento será sempre devido pela **CONTRATANTE**, mesmo na hipótese da medição indicar consumo efetivo inferior ao estipulado, salvo quando a diminuição do consumo resultar de suspensão do fornecimento, conforme o disposto na cláusula 9ª ou suspensão da demanda firme, conforme o disposto no item 6.2
- 3.5 A tarifa contratada de água e esgotos a ser aplicada sobre todos os metros cúbicos de água fornecida nas ligações do contrato será a estabelecida a seguir:

Volume da Demanda Firme	Tarifa Água	Tarifa Esgotos
5.500 ³ /mês	R\$ 4,53	R\$ 4,53

Juliana Guadalupe S. Fartes
Advogada
Matrícula nº 140-9
OAB/SP nº 175 152



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

3.5.1 O valor da tarifa contratada é definido com base no cálculo ponderado das tarifas sobre a média dos volumes consumidos nos últimos doze meses nas ligações do contrato, observando-se a localização dos mesmos, nos diferentes municípios operados pela **SABESP**, conforme o **ANEXO II**, e calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa do Contrato} = \frac{\sum (V_i \times T_i)}{\sum V_i}$$

V_i = Soma das Médias do Volume Faturado dos últimos 12 meses de cada ligação localizada em um mesmo município.

T_i = Tarifa de demanda firme para o município constante em comunicado tarifário vigente.

i = município.

3.6 Para todas as ligações do contrato onde o esgoto for caracterizado como não doméstico, incidirá a cobrança de carga poluidora, com aplicação de fator K, sobre a tarifa contratada de esgotos.

3.7 No caso de rescisão ou encerramento do contrato fica estabelecido que para efeito de faturamento, a partir do 1º dia do mês subsequente, obedecendo a 1ª data de leitura da **CONTRATANTE**, será aplicada ao volume das ligações do contrato, a tarifa normal, do comunicado tarifário vigente.

3.8 Os imóveis que são abastecidos por fontes alternativas não se beneficiarão das condições deste contrato.

3.8.1 A Sabesp não ressarcirá ao **CONTRATANTE** qualquer valor pelo pagamento relativo ao abastecimento alternativo de água. Ressalvados problemas de intermitências no abastecimento **SABESP** e garantida a capacidade de reservação mínima por 24 horas, em conformidade ao item 5.2.7, o uso de fonte alternativa sem prévia autorização da Sabesp incorrerá na perda do benefício da tarifa diferenciada para a ligação de água do imóvel no mês referência da ocorrência, independente do volume utilizado na fonte.

3.8.2 Não haverá excepcionalidade para uso de fonte alternativa com abastecimento regular por solicitação do **CONTRATANTE**.

Juliana Gualea S. Fartes
Advogada
Matr. OAB/SP nº 440-9
OAB/SP nº 175 162



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 3.9 As ocorrências de irregularidades nas ligações, bem como utilização de equipamentos eliminadores de ar e/ou filtro de água, deverão ser tratados de acordo com as sanções previstas no item 3.10 e cláusula 10ª deste contrato.
- 3.10 Na reincidência de ocorrências de irregularidades e retorno do uso regular da fonte alternativa, a critério da **SABESP**, a ligação será excluída do contrato, mediante aviso prévio emitido pela **SABESP**, devendo ser aplicada para a ligação, a tarifa normal do comunicado tarifário vigente.
- 3.11 A desocupação de qualquer imóvel constante do **ANEXO I** pelo **CONTRATANTE** seja por encerramento das atividades ou rescisão do contrato de locação com o proprietário deverá ser imediatamente comunicada à **SABESP** e implicará na cessação dos efeitos deste contrato para a referida ligação, passando a ser aplicada a tarifa normal do comunicado tarifário vigente.
 - 3.11.1 No término ou rescisão deste contrato ficam desvinculados todas as ligações independentemente dos imóveis serem próprios ou alugados, conforme o estabelecido no item 3.11.

CLÁUSULA 4ª - PRAZO

- 4.1 O prazo do presente contrato é de 03 (três) ano(s) contado(s) da data da assinatura, prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que não utilizada a faculdade disposta no item 10.2 da cláusula 10 deste, pelas partes.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES

- 5.1 A **SABESP** obriga-se a:
 - 5.1.1 Assegurar as condições de preço, a sistemática do faturamento e o acompanhamento dos critérios de aplicabilidade estabelecidos neste instrumento.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 5.1.2 Garantir a demanda contratada de água salvo em eventuais manutenções do sistema de abastecimento de água, ou em caso fortuito ou força maior constante na cláusula 9ª.
- 5.1.3 Comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência as manutenções programadas do sistema de abastecimento de água.
- 5.1.4 Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer mudança no processo de fornecimento, medição e qualidade da água fornecida, conforme portaria 36/GM de 19 de janeiro de 1990, e Portaria 518, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde, que dispõem sobre os parâmetros de potabilidade da água.
- 5.1.5 Responsabilizar-se pela manutenção e troca dos hidrômetros.
- 5.2 O **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 5.2.1 Utilizar as redes coletoras da **SABESP** em todos os imóveis relacionados no **ANEXO I**, onde houver possibilidade técnica de realizar a conexão.
- 5.2.2 Não lançar na rede pública, esgotos nocivos às instalações e aos operadores, de acordo com os parâmetros e exigências estabelecidos pela **SABESP**, nos termos do artigo 19-A do regulamento aprovado com o Decreto Estadual nº 8.468, de 08/09/76, com redação dada pelo artigo 4º do Decreto Estadual nº 15.425, de 23/07/80 com as futuras modificações da lei, ressalvadas as disposições deste contrato.
- 5.2.3 Permitir o acesso do representante ou preposto da **SABESP** aos seus estabelecimentos para realização de avaliação, compreendendo medições, coletas de amostras, verificação dos hidrômetros do sistema de água, bem como das instalações hidráulicas pertinentes, e fiscalização do real abandono do abastecimento de água por meio de fontes alternativas, como critério de contrato estabelecido na cláusula 3ª, item 3.8.
- 5.2.4 Informar a **SABESP**, por meio de carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a inclusão de novas ligações, para avaliação do atendimento às condições deste contrato, a partir do 1º dia do mês subsequente a assinatura do contrato.



- 5.2.5 Informar a **SABESP**, por meio de carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a exclusão de ligações, de imóveis próprios ou alugados.
- 5.2.5.1 A constatação pela **SABESP** da desocupação do imóvel pelo **CONTRATANTE**, ainda que não comunicado, permitirá à **SABESP** desvincular a ligação do contrato, e a partir do 1º dia do mês subsequente passará a faturar a ligação na tarifa comercial ou industrial normal publicada na Imprensa Oficial do Estado.
- 5.2.6 Comunicar, por meio de carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias, quaisquer alterações cadastrais do **CONTRATANTE**, bem como das ligações vinculadas ao contrato.
- 5.2.7 Informar à **SABESP**, por meio de carta, com antecedência de 30 (trinta) dias, o período de suspensão da demanda firme que implique em redução de volume, conforme disposto no item 6.2.
- 5.2.8 Garantir a capacidade de reserva mínima por 24 horas, em conformidade ao Decreto nº 12.342, de 27/09/78, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde.
- 5.2.9 Utilizar o fornecimento de água e coleta de esgotos exclusivamente no imóvel da ligação do contrato.

CLÁUSULA 6ª - MEDIÇÕES

- 6.1 As medições do volume de água fornecido corresponderão, em média, ao período de 30 (trinta) dias, sendo efetuadas de acordo com a programação da **SABESP** e realizadas na presença de preposto do **CONTRATANTE**, caso esta assim o deseje.
- 6.1.1 Quando for impossível medir o volume de água fornecido em determinado período, será adotado o volume médio, entendendo-se



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

este pela média aritmética da série histórica de seis meses imediatamente anteriores, da respectiva ligação.

- 6.1.2 Na falta da série histórica, a média será calculada pelo número de registros disponíveis ou pelas capacidades dos hidrômetros.
- 6.1.2.1 Ocorrendo troca de hidrômetros inicia-se novo histórico para efeito de cálculo da média.
- 6.1.3 O volume mensal dos esgotos será igual ao da água fornecida pela **SABESP** medido por leitura nos hidrômetros.
- 6.1.4 A critério da **SABESP**, poderão ser feitas leituras extraordinárias para verificação da leitura e funcionamento do hidrômetro.
- 6.1.5 O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar aferição dos hidrômetros, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas correspondentes se forem encontrados dentro dos limites de erro, tido como toleráveis pela portaria INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - nº 246 de 17 de outubro de 2000.
- 6.2. A suspensão de demanda firme estará limitada a 30 (trinta) dias ao ano, sendo que este período poderá ser dividido em 2 (duas) ocorrências e será cobrada a proporcionalização do volume contratado.

CLÁUSULA 7ª - FATURAMENTO E COBRANÇA

- 7.1 O faturamento será mensal, utilizando-se as tarifas contratadas em vigor conforme o disposto nos itens 3.1, 3.2, 3.5 e 3.6.
- 7.2 O faturamento da água fornecida pela **SABESP** será efetuado com base no consumo efetivamente medido. Quando o volume medido for inferior ao contratado, será faturada a demanda contratada de 5.500 m³
- 7.2.1 O faturamento de esgoto coletado pela **SABESP** será efetuado com base no consumo de água efetivamente medido.



7.3 O valor total das contas mensais a ser cobrado da **CONTRATANTE** será composto da seguinte forma:

$$CMF = \sum CM + CMC$$

Onde:

CMF = Conta Mensal Final da **CONTRATANTE**, correspondente ao somatório dos faturamentos dos volumes de água fornecidos, e os respectivos volumes de esgotos, mais a diferença para o volume contratado de água, em todas as ligações vinculadas ao contrato.

CM = Conta Mensal de cada uma das ligações vinculadas ao contrato, emitida e processada pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da **SABESP**, de acordo com os atuais processos de faturamento.

$$CM = VMA + VME$$

Onde:

a) **VMA** = valor mensal do fornecimento de água.

$$VMA = VA \times TA, \text{ onde:}$$

VA = volume mensal de água medido nas ligações vinculadas ao contrato (o mínimo a ser faturado será 10 m³)

TA = tarifa de água contratada conforme sub-item 3.4.

b) **VME** = valor mensal do serviço de coleta de esgoto, onde:

$$VME = VE \times TE, \text{ onde:}$$

VE = volume mensal de esgoto a ser faturado, igual ao volume mensal de água fornecido pelas ligações da **SABESP**, expresso em metros cúbicos (m³).

TE = tarifa de esgoto contratada conforme item 3.5.

Juliana Guada S. Fartes
Advogada
Mat/SP 53.440-9
OAB/SP 14173 102



CMC = conta mensal complementar a ser emitida após a contabilização e a apuração pela **SABESP**, dos volumes mensais de água faturados das ligações vinculadas ao contrato, quando este for menor que o volume mínimo contratado.

- a) Havendo a necessidade de cobrança de conta complementar, o valor corresponderá a diferença do volume mínimo de água contratado para o somatório dos volumes faturados na CMCs, aplicando-se a tarifa contratada para água.

$$\text{CMC} = (\text{Vol. Contratado de Água} - \Sigma \text{Vol. Individual Água Faturado}) \times \text{Tarifa Contratada de Água}$$

CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO

- 8.1 As contas mensais (CM) serão emitidas de acordo com os cronogramas de faturamento e arrecadação dos atuais sistemas comerciais de faturamento de cada uma das ligações vinculadas ao contrato pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da **SABESP**.
- 8.1.1 O vencimento das contas mensais será conforme cronograma pré-estabelecido pela **SABESP** ou a **CONTRATANTE** poderá solicitar datas opcionais de pagamento disponibilizadas pela **SABESP**
- 8.1.1.1 O pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, preferencialmente em débito automático.
- 8.1.2 Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento das contas no vencimento estabelecido no subitem 8.1.1, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informados no corpo das contas.
- 8.1.3 A **SABESP** poderá suspender o fornecimento de água, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato, no caso do não pagamento até a data do vencimento das contas.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 8.1.4 Havendo 02 contas não pagas das ligações vinculadas ao contrato, a **SABESP**, automaticamente, aplicará a Tarifa Comercial/Industrial Normal vigente, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 8.2 O pagamento da Conta Mensal Complementar (CMC) é de responsabilidade da **CONTRATANTE** e será emitida no mês subsequente ao mês em que ocorreram as leituras, sendo entregue até 05 (cinco) dias após a data da emissão, no endereço situado à Av. Charles Schneider, nº 1.700 – Bairro Vila Costa – cidade de Taubaté – Estado de São Paulo.
- 8.2.1 Para a composição do valor da CMC, serão consideradas as contas das ligações vinculadas ao contrato faturadas dentro do mês fiscal.
- 8.2.2 O vencimento da Conta Mensal Complementar ocorrerá no 10º dia após sua emissão e o pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, preferencialmente em débito automático.
- 8.2.3 Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento da Conta Mensal Complementar no vencimento estabelecido no subitem 8.2.2, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informadas na CMC.
- 8.2.4 A **SABESP** se reserva o direito de suspender o fornecimento de água do local pré-estabelecido em contrato com endereço do RGI 03957095/98, na Av. Charles Schneider, nº 1.700 – Bairro Vila Santa Fé– cidade de Taubaté – Estado de São Paulo, no caso do não pagamento até 15 dias da data do vencimento da Conta Mensal Complementar, mediante aviso por escrito, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 8.2.5 Havendo atraso de 60 (sessenta) dias consecutivos do vencimento da Conta Mensal Complementar, a **SABESP** poderá considerar rescindido o contrato e a partir do 1º dia do mês subsequente à rescisão passará a faturar todos os RGI's deste contrato na tarifa comercial ou industrial normal publicada na Imprensa Oficial do Estado, vigente à época do encerramento do contrato, além da aplicação das sanções pertinentes, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 8.3 Eventuais dúvidas sobre as contas não serão motivo para suspensão de pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em procedimento à parte, nos escritórios da **SABESP**, os quais atendem a ligação em questão.

CLÁUSULA 9ª – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 9.1 A **SABESP** poderá suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, ora contratado, ficando isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização a eventuais prejuízos causados a qualquer das empresas contratantes, quando a suspensão se verificar em razão de caso fortuito ou força maior, ordem expressa de autoridade competente, ou impedimento legal, desde que ocorridas sem culpa e por fatos fora de controle da **SABESP**.
- 9.1.1 Os casos acima especificados serão comunicados à **CONTRATANTE**, no **Depto de operações – a/c Sr. Márcio Reis**, com endereço à Av. Charles Schneider, nº 1.700 – Bairro Vila Santa Fé – cidade de Taubaté – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 10 – RESCISÃO

- 10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 9ª, a infração de quaisquer das cláusulas do presente contrato, por uma das partes, facultará à outra considerá-lo rescindido, desde que a infração não seja sanada dentro do prazo compatível, após a notificação expressa feita pela parte prejudicada.
- 10.2 Decorridos 6 (seis) meses do início da vigência contratual, o presente contrato poderá, também, ser rescindido por qualquer das partes, independente do pagamento de qualquer ônus ou penalidade, mediante comunicação escrita, neste sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo às partes o cumprimento regular das obrigações contratuais até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA 11 – REVISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O volume da demanda firme deverá ser revisado anualmente pela Sabesp, no mês de aniversário do contrato, com base no consumo dos últimos doze



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

meses, ou por iniciativa de qualquer das partes, após um intervalo mínimo de 6 (seis) meses do início do contrato ou da última revisão.

11.2 O volume de demanda firme revisado dever ser de, no mínimo, 80% do volume médio medido.

11.3 Esta revisão poderá alterar o volume de demanda firme e/ou tarifa de contrato considerando os seguintes critérios:

11.3.1- Quando o recálculo da demanda firme resultar em um percentual de 20%, superior ou inferior, do volume de demanda firme vigente.

11.3.2- Quando o recálculo da demanda firme alterar a tarifa, pelo resultado da ponderação do consumo e/ou mudança de faixa de tarifa publicada no comunicado tarifário vigente.

11.4 Todas as alterações contratuais, seja de valor ou volumes, serão comunicadas a **CONTRATANTE** por meio de carta.

11.4.1 Caso a **CONTRATANTE** não se manifeste no prazo de 10 dias corridos, a alteração será efetivada no 1º dia do mês subsequente ao prazo dado para a sua validação.

CLÁUSULA 12 - VALOR

12.1 O valor do presente contrato é estimado em **R\$ 1.793.880,00 (Hum milhão, setecentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta reais)**, correspondente a 36 meses de fornecimento de água potável e serviços de coleta de esgotos, podendo sofrer alterações em função do volume de água efetivamente medido pela **SABESP**.

CLÁUSULA 13 - ANEXOS

13.1 Os documentos a seguir relacionados, rubricados pelos representantes das partes, integram o presente como anexo:



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 13.1.1 Anexo I - Relação das Ligações/Água e Esgotos - RGI's Objetos do Contrato
- 13.1.2 Anexo II - Comunicado - 04/09

CLÁUSULA 14 - FORO

14.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de julho de 2010.

CONTRATANTE

Adriano dos Santos Capobianco
Procurador

Gesley Siqueira Silva
Procurador

SABESP

Eng.º Umberto Cidade Semeghini
Diretor de Sistemas Regionais

Eng.º Oto Elias Pinto
Superintendente da Un. Neg. Vale do Paraíba

TESTEMUNHAS:

Eng.º Cláudio Katayama
Gerente de Divisão RVDI
Matricula 36271.2

Marcio Reis
Coord. de Operações
Taubaté Shopping



ANEXO I
RELAÇÃO DOS IMÓVEIS/ÁGUA E ESGOTOS - RGIS, OBJETOS DO CONTRATO

RGIS	Endereço da ligação	Demanda a ser contratada
395709598	Av Charles Schneider, nº 1700	5.500m³

COMUNICADO - 04/09

A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, nos termos da Deliberação ARSESP – 82, de 11 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de agosto de 2009 e do artigo 28 do Regulamento do Sistema Tarifário, aprovado pelo Decreto Estadual nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, comunica que as Tarifas e demais condições que vigorarão a partir de 11 de setembro de 2009, serão as seguintes:

1 - ÍNDICE DE REAJUSTE

Conforme Deliberação ARSESP – 82, de 11 de agosto de 2008, o índice de reajuste tarifário aprovado é de 4,43% (quatro vírgula quarenta e três por cento) aplicado linearmente sobre as tarifas.

O reajuste mencionado não se aplica aos municípios de São Bernardo do Campo e Lins, prevalecendo para estes, as tarifas e demais condições publicadas em Comunicados próprios.

2 - FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTOS:

2.1 - Diretoria Metropolitana:

2.1.1 - MC, ML (inclui o município de Guararema), MN (exceto para os municípios de Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem), MO e MS (exceto São Bernardo do Campo).

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social (i)		
0 a 10	4,62 /mês	4,62 /mês
11 a 20	0,80 / m ³	0,80 / m ³
21 a 30	2,82 / m ³	2,82 / m ³
31 a 50	4,03 / m ³	4,03 / m ³
acima de 50	4,45 / m ³	4,45 / m ³
Residencial / Favelas		
0 a 10	3,53 /mês	3,53 /mês
11 a 20	0,40 / m ³	0,40 / m ³
21 a 30	1,33 / m ³	1,33 / m ³
31 a 50	4,03 / m ³	4,03 / m ³
acima de 50	4,45 / m ³	4,45 / m ³
Residencial / Normal		
0 a 10	13,64 /mês	13,64 /mês
11 a 20	2,13 / m ³	2,13 / m ³
21 a 50	5,32 / m ³	5,32 / m ³
acima de 50	5,86 / m ³	5,86 / m ³
Comercial / Entidade de Assistência Social (ii)		
0 a 10	13,69 /mês	13,69 /mês
11 a 20	2,67 / m ³	2,67 / m ³
21 a 50	5,13 / m ³	5,13 / m ³
acima de 50	5,31 / m ³	5,31 / m ³
Comercial / Normal		

0 a 10	27,37 /mês	27,37 /mês
11 a 20	5,32 / m ³	5,32 / m ³
21 a 50	10,21 / m ³	10,21 / m ³
acima de 50	10,63 / m ³	10,63 / m ³
Industrial		
0 a 10	27,37 /mês	27,37 /mês
11 a 20	5,32 / m ³	5,32 / m ³
21 a 50	10,21 / m ³	10,21 / m ³
acima de 50	10,63 / m ³	10,63 / m ³
Pública com Contrato (iii)		
0 a 10	20,52 /mês	20,52 /mês
11 a 20	3,99 / m ³	3,99 / m ³
21 a 50	7,67 / m ³	7,67 / m ³
acima de 50	7,97 / m ³	7,97 / m ³
Pública sem Contrato		
0 a 10	27,37 /mês	27,37 /mês
11 a 20	5,32 / m ³	5,32 / m ³
21 a 50	10,21 / m ³	10,21 / m ³
acima de 50	10,63 / m ³	10,63 / m ³

2.1.2 - Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos para os seguintes municípios da MN: Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem.

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social (i)		
0 a 10	4,62 /mês	3,70 /mês
11 a 20	0,72 / m ³	0,58 / m ³
21 a 30	1,57 / m ³	1,24 / m ³
31 a 50	2,22 / m ³	1,79 / m ³
acima de 50	2,65 / m ³	2,12 / m ³
Residencial / Normal		
0 a 10	13,64 /mês	10,92 /mês
11 a 20	1,90 / m ³	1,50 / m ³
21 a 50	2,92 / m ³	2,33 / m ³
acima de 50	3,49 / m ³	2,78 / m ³
Comercial / Entidade de Assistência Social (ii)		
0 a 10	13,69 /mês	10,94 /mês
11 a 20	1,63 / m ³	1,29 / m ³
21 a 50	2,64 / m ³	2,11 / m ³
acima de 50	3,08 / m ³	2,46 / m ³
Comercial / Normal		
0 a 10	27,37 /mês	21,89 /mês
11 a 20	3,24 / m ³	2,57 / m ³
21 a 50	5,23 / m ³	4,18 / m ³
acima de 50	6,14 / m ³	4,91 / m ³
Industrial		
0 a 10	27,37 /mês	21,89 /mês
11 a 20	3,24 / m ³	2,57 / m ³
21 a 50	5,23 / m ³	4,18 / m ³

acima de 50	6,14 / m ³	4,91 / m ³
Pública com Contrato (iii)		
0 a 10	20,52 /mês	16,41 /mês
11 a 20	2,42 / m ³	1,94 / m ³
21 a 50	3,93 / m ³	3,13 / m ³
acima de 50	4,59 / m ³	3,69 / m ³
Pública sem Contrato		
0 a 10	27,37 /mês	21,89 /mês
11 a 20	3,24 / m ³	2,57 / m ³
21 a 50	5,23 / m ³	4,18 / m ³
acima de 50	6,14 / m ³	4,91 / m ³

2. 2 - Diretoria de Sistemas Regionais:

2.2.1 - RR (exceto para os municípios de: Apiaí, Barra do Chapéu, Itaóca, Itapirapuã Paulista e Ribeira).

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social (i)		
0 a 10	4,62 /mês	4,62 /mês
11 a 20	0,72 / m ³	0,72 / m ³
21 a 30	1,57 / m ³	1,57 / m ³
31 a 50	2,22 / m ³	2,22 / m ³
acima de 50	2,65 / m ³	2,65 / m ³
Residencial / Normal		
0 a 10	13,64 /mês	13,64 /mês
11 a 20	1,90 / m ³	1,90 / m ³
21 a 50	2,92 / m ³	2,92 / m ³
acima de 50	3,49 / m ³	3,49 / m ³
Comercial / Entidade de Assistência Social (ii)		
0 a 10	13,69 /mês	13,69 /mês
11 a 20	1,63 / m ³	1,63 / m ³
21 a 50	2,75 / m ³	2,75 / m ³
acima de 50	3,48 / m ³	3,48 / m ³
Comercial / Normal		
0 a 10	27,37 /mês	27,37 /mês
11 a 20	3,24 / m ³	3,24 / m ³
21 a 50	5,46 / m ³	5,46 / m ³
acima de 50	6,93 / m ³	6,93 / m ³
Industrial		
0 a 10	27,37 /mês	27,37 /mês
11 a 20	3,24 / m ³	3,24 / m ³
21 a 50	5,46 / m ³	5,46 / m ³
acima de 50	6,93 / m ³	6,93 / m ³
Pública com Contrato (iii)		
0 a 10	20,52 /mês	20,52 /mês
11 a 20	2,42 / m ³	2,42 / m ³
21 a 50	4,11 / m ³	4,11 / m ³
acima de 50	5,21 / m ³	5,21 / m ³

Pública sem Contrato		
0 a 10	27,37 /mês	27,37 /mês
11 a 20	3,24 / m ³	3,24 / m ³
21 a 50	5,46 / m ³	5,46 / m ³
acima de 50	6,93 / m ³	6,93 / m ³

2.2.2 - RS e RN.

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social (i)		
0 a 10	4,62 /mês	4,62 /mês
11 a 20	0,72 / m ³	0,72 / m ³
21 a 30	1,34 / m ³	1,34 / m ³
31 a 50	1,92 / m ³	1,92 / m ³
acima de 50	2,59 / m ³	2,59 / m ³
Residencial / Normal		
0 a 10	13,64 /mês	13,64 /mês
11 a 20	1,90 / m ³	1,90 / m ³
21 a 50	2,53 / m ³	2,53 / m ³
acima de 50	3,41 / m ³	3,41 / m ³
Comercial / Entidade de Assistência Social (ii)		
0 a 10	13,69 /mês	13,69 /mês
11 a 20	1,79 / m ³	1,79 / m ³
21 a 50	3,92 / m ³	3,92 / m ³
acima de 50	4,21 / m ³	4,21 / m ³
Comercial / Normal		
0 a 10	27,37 /mês	27,37 /mês
11 a 20	3,58 / m ³	3,58 / m ³
21 a 50	7,79 / m ³	7,79 / m ³
acima de 50	8,41 / m ³	8,41 / m ³
Industrial		
0 a 10	27,37 /mês	27,37 /mês
11 a 20	3,58 / m ³	3,58 / m ³
21 a 50	7,79 / m ³	7,79 / m ³
acima de 50	8,41 / m ³	8,41 / m ³
Pública com Contrato (iii)		
0 a 10	20,52 /mês	20,52 /mês
11 a 20	2,68 / m ³	2,68 / m ³
21 a 50	5,84 / m ³	5,84 / m ³
acima de 50	6,31 / m ³	6,31 / m ³
Pública sem Contrato		
0 a 10	27,37 /mês	27,37 /mês
11 a 20	3,58 / m ³	3,58 / m ³
21 a 50	7,79 / m ³	7,79 / m ³
acima de 50	8,41 / m ³	8,41 / m ³
Fornecimento especial a embarcações:		
RS:	R\$ 9,54 /m ³	
RN:	R\$ 14,64 /m ³	

2.2.3 - RA, RB, RG, RJ, RM, RR (municípios de: Apiaí, Barra do Chapéu, Itaóca, Itapirapuã Paulista e Ribeira) e **RT** (exceto município de Lins).

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social (i)		
0 a 10	4,62 /mês	3,70 /mês
11 a 20	0,72 / m ³	0,58 / m ³
21 a 30	1,57 / m ³	1,24 / m ³
31 a 50	2,22 / m ³	1,79 / m ³
acima de 50	2,65 / m ³	2,12 / m ³
Residencial / Normal		
0 a 10	13,64 /mês	10,92 /mês
11 a 20	1,90 / m ³	1,50 / m ³
21 a 50	2,92 / m ³	2,33 / m ³
acima de 50	3,49 / m ³	2,78 / m ³
Comercial / Entidade de Assistência Social (ii)		
0 a 10	13,69 /mês	10,94 /mês
11 a 20	1,63 / m ³	1,29 / m ³
21 a 50	2,64 / m ³	2,11 / m ³
acima de 50	3,08 / m ³	2,46 / m ³
Comercial / Normal		
0 a 10	27,37 /mês	21,89 /mês
11 a 20	3,24 / m ³	2,57 / m ³
21 a 50	5,23 / m ³	4,18 / m ³
acima de 50	6,14 / m ³	4,91 / m ³
Industrial		
0 a 10	27,37 /mês	21,89 /mês
11 a 20	3,24 / m ³	2,57 / m ³
21 a 50	5,23 / m ³	4,18 / m ³
acima de 50	6,14 / m ³	4,91 / m ³
Pública com Contrato (iii)		
0 a 10	20,52 /mês	16,41 /mês
11 a 20	2,42 / m ³	1,94 / m ³
21 a 50	3,93 / m ³	3,13 / m ³
acima de 50	4,59 / m ³	3,69 / m ³
Pública sem Contrato		
0 a 10	27,37 /mês	21,89 /mês
11 a 20	3,24 / m ³	2,57 / m ³
21 a 50	5,23 / m ³	4,18 / m ³
acima de 50	6,14 / m ³	4,91 / m ³

2.2.4 - RV (exceto município de Guararema).

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social (i)		
0 a 10	4,62 /mês	3,70 /mês
11 a 20	0,72 / m ³	0,58 / m ³
21 a 30	1,57 / m ³	1,24 / m ³

31 a 50	2,22 / m ³	1,79 / m ³
acima de 50	2,65 / m ³	2,12 / m ³
Residencial / Normal		
0 a 10	13,64 / mês	10,92 / mês
11 a 20	1,90 / m ³	1,50 / m ³
21 a 50	2,92 / m ³	2,33 / m ³
acima de 50	3,49 / m ³	2,78 / m ³
Comercial / Entidade de Assistência Social (ii)		
0 a 10	13,69 / mês	10,94 / mês
11 a 20	1,63 / m ³	1,29 / m ³
21 a 50	2,72 / m ³	2,17 / m ³
acima de 50	3,40 / m ³	2,74 / m ³
Comercial / Normal		
0 a 10	27,37 / mês	21,89 / mês
11 a 20	3,24 / m ³	2,57 / m ³
21 a 50	5,41 / m ³	4,32 / m ³
acima de 50	6,83 / m ³	5,45 / m ³
Industrial		
0 a 10	27,37 / mês	21,89 / mês
11 a 20	3,24 / m ³	2,57 / m ³
21 a 50	5,41 / m ³	4,32 / m ³
acima de 50	6,83 / m ³	5,45 / m ³
Pública com Contrato (iii)		
0 a 10	20,52 / mês	16,41 / mês
11 a 20	2,42 / m ³	1,94 / m ³
21 a 50	4,05 / m ³	3,26 / m ³
acima de 50	5,14 / m ³	4,11 / m ³
Pública sem Contrato		
0 a 10	27,37 / mês	21,89 / mês
11 a 20	3,24 / m ³	2,57 / m ³
21 a 50	5,41 / m ³	4,32 / m ³
acima de 50	6,83 / m ³	5,45 / m ³

2.3 - As tarifas residenciais dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos serão aplicadas, cumulativamente, por economia.

2.4 - NOTAS

(i) Categoria Residencial Social:

A - Critérios:

Terá direito a pagar a Tarifa Residencial Social, o cliente que, mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atenda aos seguintes critérios:

A1) Residência Unifamiliar:

a) O cliente deverá ter: renda familiar de até 3 salários mínimos, ser morador de habitação sub-normal com área útil construída de 60m² e ser consumidor monofásico de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês;

Ou

b) Estar desempregado, sendo que o último salário seja de no máximo 3 (três) salários mínimos, neste caso o tempo máximo será de 12 meses, não podendo ser renovado.

A2) Habitação Coletiva:

- a) As habitações consideradas sociais, como cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas, deverão ser cadastradas na tarifa social.

B - Parâmetros:

- B1) Para ser cadastrado o cliente deverá estar adimplente com a SABESP. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento dos débitos.
- B2) Os clientes deverão, a cada 24 meses, comprovar o enquadramento na tarifa social, sob pena de descadastramento automático para os que não comprovarem ou não atingirem as condições estabelecidas para a renovação do cadastramento.
- B3) Os clientes cujas ligações acusarem fraude de qualquer natureza perderão o cadastramento nesta tarifa, além de sofrerem as sanções já previstas nas normas da empresa.
- B4) Procedimento: Assinar Termo de Compromisso e anexar documentos de comprovação de renda (hollerith), área útil do imóvel (IPTU do exercício), e de consumo de energia elétrica (conta de energia atual).

(ii) Categoria Comercial / Entidade de Assistência Social:

O enquadramento como Entidade de Assistência Social nos requisitos e critérios abaixo dependerá de avaliação e aprovação das áreas comerciais da SABESP, atendendo as instruções normativas da Companhia.

A SABESP considera como Entidades de Assistência Social aquelas que prestam serviços / atividades de:

- Atendimento a criança e ao adolescente.
- Abrigo para crianças e adolescentes.
- Atendimento a pessoa portadora de deficiência.
- Atendimento ao idoso.
- Atendimento a pessoa portadora de doença em geral: Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais.
- Albergues.
- Comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico.
- Casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento.
- Programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.

Que atendam aos seguintes critérios:

- a) Estar adimplente quando da assinatura do contrato;
- b) Manter o pagamento em dia com a SABESP; e
- c) Apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos normativos da Companhia.

(iii) Categoria Pública com Contrato:

Pertencem a esta categoria as Secretarias de Estado e as Prefeituras que assinarem contrato com a SABESP e que atendam aos seguintes itens:

- A) Estarem adimplentes quando da assinatura do contrato; e
- B) Manterem o pagamento em dia com a SABESP; e
- C) Aderirem ao Programa de Uso Racional de Água - PURA.

3 - FORNECIMENTO ESPECIAL DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS TANQUE:

- 3.1 - Transporte não realizado pela SABESP R\$ 21,70/m³
 3.2 - Transporte realizado pela SABESP R\$ 53,27/m³

4 - FORNECIMENTO DE ÁGUA POR ATACADO E TRATAMENTO DE ESGOTOS PARA MUNICÍPIOS PERMISSIONÁRIOS:

- 4.1 - Tarifas de fornecimento de água por atacado e de tratamento de esgotos, por 1.000 m³, para municípios permissionários da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP:

MUNICÍPIOS	Tarifa (R\$ / 1000 m ³)	
	Forn. Água	Trat. Esgotos
Diadema	1.196,75	771,04
Guarulhos	1.196,75	771,04
Mauá	1.196,75	771,04
Mogi das Cruzes	1.196,75	771,04
Santo André	1.196,75	771,04
São Caetano do Sul	1.196,75	771,04

5 - PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTOS COM CONTRATO DE DEMANDA FIRME:

Nos termos do Artigo 2º do Regulamento do Sistema Tarifário a que se refere o Decreto nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, comunicamos que as tarifas diferenciadas para clientes classificados nas categorias de uso COMERCIAL e INDUSTRIAL, com contrato de demanda firme, terão seus valores alterados conforme segue:

5.1 - Diretoria Metropolitana:

- 5.1.1 - MC, ML, MN (exceto Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem), MO e MS.
 Tarifas dos serviços de água e coleta de esgotos:

Volume da demanda contratada m ³ /mês	Tarifas de água R\$/m ³	Tarifas de esgoto R\$/m ³
3.000 a 10.000	7,84	7,84
10.001 a 20.000	7,36	7,36
20.001 a 30.000	6,87	6,87
30.001 a 40.000	6,38	6,38
acima de 40.000	5,87	5,87

5.2 - Diretoria de Sistemas Regionais:

5.2.1 - RN, RR e RS.

Tarifas dos serviços de água e coleta de esgotos:

Volume da demanda contratada m ³ /mês	Tarifas de água R\$/m ³	Tarifas de esgoto R\$/m ³
3.000 a 10.000	6,20	6,20
10.001 a 20.000	5,83	5,83
20.001 a 30.000	5,43	5,43
30.001 a 40.000	5,04	5,04

acima de 40.000	4,66	4,66
-----------------	------	------

5.2.2 – MN (para Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem), RA, RB, RG, RJ, RM, RT e RV.

Tarifas dos serviços de água e coleta de esgotos:

Volume da demanda contratada m ³ /mês	Tarifas de água R\$/m ³	Tarifas de esgoto R\$/m ³
3.000 a 10.000	4,53	4,53
10.001 a 20.000	4,24	4,24
20.001 a 30.000	3,96	3,96
30.001 a 40.000	3,69	3,69
acima de 40.000	3,39	3,39

5.3 - CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

- As tarifas diferenciadas aplicam-se somente por meio de formalização de contrato de demanda firme de no mínimo 3.000 m³/mês (três mil metros cúbicos), entre a SABESP e o cliente interessado, por um período mínimo de 1 (um) ano, renovável automaticamente.
- Nos imóveis das ligações constantes do contrato, o cliente deverá utilizar exclusivamente os serviços de fornecimento de água da SABESP.
- O cliente deverá utilizar nos imóveis das ligações constantes no contrato, exclusivamente, os serviços de coleta de esgotos não domésticos da SABESP, quando disponíveis.
- Para os imóveis das ligações constantes no contrato, o cliente deve estar adimplente com a SABESP, na data de assinatura do contrato e durante sua vigência.
- Após a assinatura do contrato, a ligação que estiver inadimplente perderá o benefício da tarifa contratada.
- Para as ligações constantes no contrato, não poderá haver sobreposição de benefícios em relação às tarifas praticadas.
- Todas as ligações constantes no contrato devem estar preferencialmente em débito automático.

5.4 - NOTAS:

O valor faturado será, no mínimo, o volume contratado, mais o volume que vier a ser consumido acima da demanda firme, aplicando-se a esses volumes a tarifa do contrato.

O cliente que ocupa vários imóveis nas cidades operadas pela SABESP poderá ter os consumos individuais somados para elegibilidade nos critérios deste comunicado.

O cliente com imóveis localizados em mais de uma região terá o valor da tarifa contratual definido com base na ponderação de tarifas, de acordo com os volumes consumidos em cada uma das regiões.

Observadas estas condições, o cliente deve entrar em contato com a unidade da SABESP que o atende, para mais informações quanto à sua aplicabilidade.

Estas tarifas passam a vigorar a partir do 1º dia do mês subsequente à data da assinatura do contrato e serão reajustadas atendendo a legislação que regulamenta o sistema tarifário da SABESP na data de suas publicações na Imprensa Oficial do Estado.

6 - RENOVAÇÃO DAS CONCESSÕES ATRAVÉS DE CONTRATOS DE PROGRAMA:

As referências para os benefícios tarifários para a Categoria de Uso Pública esfera Municipal são as tarifas iguais às oferecidas à categoria Comercial / Entidade de Assistência Social e que corresponde a 50% das tarifas da categoria Pública sem Contrato.

Os municípios a seguir relacionados com população de até 30 mil habitantes e com metade ou mais, classificadas segundo o grau de vulnerabilidade social pelo Índice Paulista de Vulnerabilidade Social – IPVS 5 e 6, da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE obtidos a partir da análise dos dados do Censo 2000, e que celebraram Contrato de Programa com a SABESP passam a contar com benefícios tarifários ampliados, conforme instruções normativas da Companhia, para a Categoria de Uso Pública esfera Municipal.

6.1. MUNICÍPIOS COM CONTRATOS DE PROGRAMA ASSINADOS RELACIONADOS A CADA UNIDADE DE NEGÓCIO DA DIRETORIA DE SISTEMAS REGIONAIS:

6.1.1. Municípios com benefícios tarifários para a Categoria de Uso Pública esfera Municipal concedidos no Comunicado 02/08 mantidos neste Comunicado:

RA - Unidade de Negócio Alto Paranapanema:

Barão de Antonina, Coronel Macedo, Itaberá, Itaporanga e Itaguai.

RB - Unidade de Negócio Baixo Paranapanema:

Alfredo Marcondes, Arco Íris, Borá, Lutécia, Maracá, Mariápolis, Ribeirão dos Índios, Sagres e Santo Expedito.

RM - Unidade de Negócio Médio Tietê:

Anhembí, Arealva e Bocaina.

RT - Unidade de Negócio Baixo Tietê e Grande:

Alto Alegre, Aspásia, Balbinos, Cardoso, Dirce Reis, Dolcinópolis, Guarani d'Oeste, Marinópolis, Mesópolis, Mira Estrela, Nova Canaã Paulista, Ouroeste, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Planalto, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Rubiácea, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Sebastianópolis do Sul, Turmalina, União Paulista, Urânia e Vitória Brasil.

6.1.2. Municípios com benefícios tarifários para a Categoria de Uso Pública esfera Municipal concedidos no Comunicado 03/08 mantidos neste Comunicado:

RA - Unidade de Negócio Alto Paranapanema:

Alvilândia, Campina do Monte Alegre, Fatura, Fernão, Guapiara, Guareí, Óleo, Pilar do Sul, Ribeirão Grande, Riversul, Sarapuí, Sarutaiá, Taquarivaí e Ubirajara.

RB - Unidade de Negócio Baixo Paranapanema:

Álvares Machado, Anhumas, Caiabú, Cruzália, Echaporã, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Florínea, Gabriel Monteiro, Inúbia Paulista, Luiziana, Mirante do Paranapanema, Nandiba, Piacatu, Piquerobi, Pracinha, Presidente Bernardes, Queiroz, Regente Feijó, Salmourão, Santa Mercedes, Tarabai e Teodoro Sampaio.

RG - Unidade de Negócio Pardo e Grande:

Águas da Prata, Buritizal, Cássia dos Coqueiros, Divinolândia, Ribeirão Corrente, Rifaina, Santo Antônio do Jardim e Serra Azul.

RJ - Unidade de Negócio Capivari/Jundiá:

Jarinu, Mombuca e Morungaba.

RM - Unidade de Negócio Médio Tietê:

Araçariguama, Capela do Alto e Porangaba.

RR – Unidade de Negócio Vale do Ribeira:
Cananéia, Eldorado e Itaóca.

RT - Unidade de Negócio Baixo Tietê e Grande:
Aparecida d'Oeste, Coroados, Floreal, Guzolândia, Lourdes, Nhandeara, Nova Luzitânia, Riolândia,
Três Fronteiras e Valentim Gentil.

RV – Unidade de Negócio Vale do Paraíba:
Jambeiro, Monteiro Lobato, São Bento do Sapucaí e Silveiras.

6.1.3. Municípios com benefícios tarifários para a Categoria de Uso Pública esfera Municipal concedidos no Comunicado 04/08 mantidos neste Comunicado:

RG – Unidade de Negócio Pardo e Grande:
Jeriquara e Pedregulho.

RR – Unidade de Negócio Vale do Ribeira:
Miracatu.

RV – Unidade de Negócio Vale do Paraíba:
Bananal, Igaratá e Lagoinha.

6.1.4. Municípios com benefícios tarifários para a Categoria de Uso Pública esfera Municipal concedidos no Comunicado 01/09 mantidos neste Comunicado:

RT – Unidade de Negócio Baixo Tietê e Grande:
Indiaporã e Turiúba.

6.1.5. Municípios com benefícios tarifários para a Categoria de Uso Pública esfera Municipal concedidos no Comunicado 03/09 mantidos neste Comunicado:

RR – Unidade de Negócio Vale do Ribeira:
Itapirapuã Paulista, Itariri e Sete Barras.

6.1.6. Município com benefício tarifário para a Categoria de Uso Pública esfera Municipal acrescentado por este Comunicado:

RB – Unidade de Negócio Baixo Paranapanema:
Santo Anastácio.

6.2. - NOTA:

Categoria Pública Municipal com Contrato de Programa:
Tarifa Pública com Contrato de Programa a ser disponibilizada à esfera de governo municipal, em todos os municípios operados pela SABESP, com contrato de programa firmado, população de até 30 mil habitantes, IPVS 5 e 6 maior ou igual a 50% e que atendam aos seguintes critérios:

- a) Estar adimplente quando da assinatura do contrato.
- b) Manter o pagamento em dia com a SABESP.

7 - CONCEITO DE ADIMPLENTE:

Não possuir débitos em aberto e vencidos com a SABESP.

8 - MUNICÍPIOS RELACIONADOS A CADA UNIDADE DE NEGÓCIO:

Diretoria Metropolitana:

MC - Unidade de Negócio Centro:

São Paulo.

MN - Unidade de Negócio Norte:

São Paulo, Bragança Paulista, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha, Joanópolis, Mairiporã, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem.

MS - Unidade de Negócio Sul:

São Paulo, Embu, Embu-Guaçu, Itapeccerica da Serra, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e São Bernardo do Campo.

ML - Unidade de Negócio Leste:

São Paulo, Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Poá, Salesópolis e Suzano.

MO - Unidade de Negócio Oeste:

São Paulo, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

Diretoria de Sistemas Regionais:

RS - Unidade de Negócio Baixada Santista:

Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente.

RN - Unidade de Negócio Litoral Norte:

Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba.

RR - Unidade de Negócio Vale do Ribeira:

Apiiaí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itaóca, Itapirapuã Paulista, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Jujuitiba, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Ribeira, São Lourenço da Serra, Sete Barras e Tapiraí.

RA - Unidade de Negócio Alto Paranapanema:

Águas de Santa Bárbara, Alambari, Alvinlândia, Angatuba, Arandu, Avaré, Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Coronel Macedo, Duartina, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Fernão, Gália, Guapiara, Guareí, Iaras, Itaberá, Itaí, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Lucianópolis, Lupércio, Nova Campina, Óleo, Paranapanema, Paulistânia, Pilar do Sul, Piraju, Ribeirão Branco, Ribeirão do Sul, Ribeirão Grande, Riversul, Santa Cruz do Rio Pardo, São Miguel Arcanjo, Sarapuá, Sarutaiá, Taguaí, Taquarituba, Taquarivaí, Timburi e Ubirajara.

RB - Unidade de Negócio Baixo Paranapanema:

Adamantina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Anhumas, Arco Íris, Assis, Bastos, Borá, Caiabu, Cruzália, Echaporã, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Florínea, Gabriel Monteiro, Iacri, Inúbia Paulista, Lucélia, Luiziânia, Lutécia, Marabá Paulista, Maracá, Mariápolis, Mirante do Paranapanema, Narandiba, Nova Guataporanga, Oriente, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Parapuã, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Piacatu, Piquerobi, Pirapózinho, Platina, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Quatá, Queiróz, Quintana, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios,

Rosana, Sagres, Salmourão, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Taciba, Tarabai, Tarumã, Teodoro Sampaio e Tupã.

RG - Unidade de Negócio Pardo e Grande:

Águas da Prata, Altair, Buritizal, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colômbia, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Franca, Guariba, Icém, Igarapava, Itirapuã, Itobi, Jaborandi, Jariquera, Miguelópolis, Mocóca, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, Serra Azul, Serra Negra e Terra Roxa.

RJ - Unidade de Negócio Capivari/Jundiá:

Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Elias Fausto, Hortolândia, Itatiba, Itupeva, Jarinú, Mombuca, Monte Mor, Morungaba, Paulínia e Várzea Paulista.

RM - Unidade de Negócio Médio Tietê:

Águas de São Pedro, Agudos, Alumínio, Anhembi, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Arealva, Areiópolis, Bocaina, Bofete, Boituva, Boracéia, Botucatu, Capela do Alto, Cesário Lange, Charqueada, Conchas, Dourado, Ibiúna, Iperó, Itatinga, Laranjal Paulista, Macatuba, Pardinho, Pederneiras, Piedade, Porangaba, Pratânia, Quadra, Salto de Pirapora, Santa Maria da Serra, São Manuel, São Roque, Tatuí e Torre de Pedra.

RT - Unidade de Negócio Baixo Tietê e Grande:

Adolfo, Alto Alegre, Álvares Florence, Aparecida d'Oeste, Aspásia, Auriflama, Avaí, Balbinos, Bento de Abreu, Brejo Alegre, Cajobi, Cândido Rodrigues, Cardoso, Catiguá, Coroados, Dirce Reis, Dolcinópolis, Embaúba, Estrela d'Oeste, Fernando Prestes, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guarani d'Oeste, Guzolândia, Ibirá, Indiaporã, Irapuã, Jales, Lins, Lourdes, Macedônia, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Monções, Monte Alto, Monte Aprazível, Nhandeara, Nipoã, Nova Canaã Paulista, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novo Horizonte, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Piratininga, Planalto, Poloni, Pongai, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Presidente Alves, Riolândia, Rubiácea, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Ernestina, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Sebastianópolis do Sul, Sud Menucci, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, União Paulista, Urânia, Uru, Valentim Gentil, Vitória Brasil e Zacarias.

RV - Unidade de Negócio Vale do Paraíba:

Arapeí, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Guararema, Igaratá, Jambuí, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Pindamonhangaba, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, Silveiras, Taubaté e Tremembé.

São Paulo, 13 de agosto de 2009.

A Diretoria